



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 155/2026  
PROCESSO SES 38569/2026**

Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/)

[www.portaldecompras.sc.gov.br/](http://www.portaldecompras.sc.gov.br/)

Email: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-9089

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste aviso de contratação direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por ITEM.

**Objeto:** Aquisição de **MEDICAMENTO**, por meio de dispensa de licitação, conforme o planejamento realizado para o ano corrente, para atendimento de 180 dias da demanda da Gerência de Bens Regulares- GEBER, conforme especificações constantes do anexo I.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até as 14 horas dia  
05/03/2026.**

**1 – PARTICIPAÇÃO:**

**1.1 – Cadastro simplificado:**

**1.1.1** – A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

**1.1.2** – A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <[https://youtu.be/MtILX39\\_ryg](https://youtu.be/MtILX39_ryg)>

**2 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

**2.1** - A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

**2.1.1** – A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.

**2.1.2** – As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <<https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>>

**2.1.3** – Na data limite de cadastro de propostas, **todos participantes deverão permanecer online** para a negociação.

**2.1.4** – Proposta readequada:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**2.1.4.1 –** Quando solicitado pelo agente de contratação direta, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas** de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.

**2.2 – Critérios de Aceitabilidade da Proposta:**

**2.2.1 – A PROPOSTA** não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa;**

**2.2.2 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;**

Demais critérios de aceitabilidade da proposta, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II)

**3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:**

**3.1 -** Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

**4 – HABILITAÇÃO:**

**4.1 -** Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

**5 – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1-** Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

**6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1 -** Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

**7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 –** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste aviso de contratação direta;

**7.1.1 –** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**7.1.2 –** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições diversas ao Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

**7.2 –** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número do Aviso de Contratação Direta, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**7.3** – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

**7.4 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I**

**7.4.1** – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.4.2** – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**7.4.3** – Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**7.4.4** – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**7.4.5** – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza da Despesa | Fonte         |
|----------------------------|---------|---------------------|---------------|
| 48091                      | 5429    | 33.90.30.09         | 1.500.100.000 |

**9 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)**

**9.1** – Documento elaborado pela SES, encontra-se nos autos, páginas 45-50.

**10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**10.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**10.1.1** – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**10.1.2** – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**10.1.3** – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**10.1.4** – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**11.2** – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**11.3** – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

**11.4** – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**11.5** – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**11.6 –** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**11.7 –** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**11.8 –** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**11.9 –** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.10 –** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

## **12 – DO ATENDIMENTO À LEI 17.983, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**12.1.** Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

**12.1.1** - A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

**12.1.1.1** - Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**12.1.1.2** - Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

**12.1.1.3** - Foto da fachada da sede da empresa; e

**12.1.1.4** - Extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

## **13 – PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2024, quais sejam:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação;

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta;

**13.1.5.** Fraudar o procedimento de contratação direta;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;

**13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa;

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento de contratação direta.

**13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

**13.16.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC.

#### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta contratação direta e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;**

**14.2 – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);**

**14.3 – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;**

**14.4 – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste aviso de contratação direta.**

**14.5 – O resultado deste aviso de contratação direta será disponibilizado para acompanhamento nos sites:**

<https://portaldecompras.sc.gov.br/>

<http://edital.saude.sc.gov.br/>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

#### **15 – DO FORO**

**15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Roberta Will**  
Gerente de Aquisição  
(assinado digitalmente)

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**ANEXO I**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**Solicitante: GERÊNCIA DE BENS REGULARES - GEBER**  
**Aviso de Contratação Direta nº: 155/2026 Protocolo: SES 38569/2026**

**RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 143/2026 (TOTAL)**

| Item | Grupo/<br>Classe | Código    | Descrição do Material                                                         | UN         | Total |
|------|------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
| 1    | 656513           | 000787041 | Hidroxipropilmetilcelulose 2%, 20 mg/mL,<br>Solução injetável, Seringa pronta | seringa pr | 2.280 |

**1. DO PROCEDIMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.1.** A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

**1.2.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexo;

**1.3.** As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **Anexo III deste Aviso de Contratação Direta (Minuta de Contrato)**;

**1.4.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**2 - REQUISITOS DA PROPOSTA**

**2.1** - Os preços apresentados, quando for o caso, deverão estar em conformidade com os valores vigentes para o Preço Fábrica – PF (teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro) e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG (resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]). O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial) instituídos e divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**2.2** - Os preços apresentados, quando for o caso, deverão estar em conformidade com o disposto no Convênio CONFAZ n.º 057/10, o qual altera o Convênio CONFAZ n.º 087/02, devendo estar isentos de ICMS e CONFAZ n.º 26/2003 e Decreto Estadual n.º 255/2003. O valor correspondente à isenção deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução em documento fiscal;

**2.3** - Os medicamentos a serem entregues não poderão estar com validade inferior a 75% do seu prazo total de validade;

**2.4** - Deverá constar marca e/ou procedência, n.º registro ANVISA (quando aplicável), apresentação e nome comercial do produto cotado no campo “observações adicionais” de cada item.

**2.5** - Apresentar AE (Autorização Especial) para os medicamentos pertencentes à Portaria SVS/MS n.º 344/98;

**2.6** - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.

**3 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021).**

Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

**4 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” e Art. 40, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021)**

Critérios e requisitos conforme descrição do Termo de Referência (Anexo II)

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-9089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ANEXO II  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo SGPe 38569/2026

**REQUISITANTE**

DPGC

**1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Solicitação de aquisição de **MEDICAMENTO**, por meio de **COMPRA DIRETA**, conforme o planejamento realizado para o ano corrente, para atendimento de **180 dias** da demanda da Gerência de Bens Regulares - **GEBER**, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

**1.1. Especificações e quantidades**

1.1.1. Conforme ANEXO I (Requisição nº 737/2026) e ANEXO IV.a (Relação de Compras Total nº 143/2026);

**1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)**

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

**1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2022)**

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo como medicamentos decorre da necessidade destes para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense. Destaca-se que a ausência da aquisição dos medicamentos poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.



2.2. A aquisição do medicamento Hidroxipropilmetilcelulose ampola, código 787041 se faz necessária, acerca das reações adversas relacionadas à marca OFTIVISC, corresponde ao item 28/29 da ARP nº 2335/2025.

A equipe de oftalmologia do Hospital Regional de São José (HRSJ) manifestou extrema preocupação com a segurança dos procedimentos cirúrgicos intraoculares, no qual houve, no período compreendido entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, nove casos registrados de inflamação intraocular estéril aguda. Esse tipo de inflamação faz diagnóstico diferencial com endoftalmite, uma das maiores urgências oftalmológicas, segundo ofício assinado por médicos oftalmologistas do HRSJ (em anexo).

O mencionado Hospital realizou notificação junto à Notivisa, nos números BR - ANVISA – 300418715, BR - ANVISA – 300422116, BR - ANVISA – 300422133 e BR - ANVISA - 300422254

Todos os lotes do referido medicamento serão segregados e recolhidos pelo fornecedor. Houve tentativa de troca de marca junto ao fornecedor, no entanto, sem êxito.

Atualmente, dispomos em estoque de apenas 171 unidades de outro fabricante para atendimento às unidades de saúde. Considerando que nosso consumo mensal é de aproximadamente 376 ampolas, o estoque atual suprirá menos de um mês de demanda. Abaixo segue planilha do planejamento, extraída em 19/02.

| Item   | Descrição                               | Estoque GEBER | Estoque Unidade | Duração estoque | Consumo Informado | Consumo Médio |
|--------|-----------------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------|
| 787041 | Hidroxipropilmetilcelulose 2%, 20 mg/ml | 51            | 248             | 23 dias         | 380               | 376           |

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Ressalta-se que, mesmo sendo uma Compra Direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9).

### 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021: não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art. 49º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.



**5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

**5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**5.4. Subcontratação:** Não será admitida.

**5.5. Do agrupamento de itens em lotes:** não há itens em lote para esta aquisição.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Princípio ativo;

6.1.2. Apresentação;

6.1.3. Nome comercial/marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Quantidade;

6.1.6. Preço unitário;

6.1.7. País de origem do produto;

6.1.8. RMS da apresentação ofertada, com todos os algarismos. Ressaltando que as embalagens ofertadas devem permitir a dispensação do quantitativo sem fracionamento da embalagem primária ao paciente;

6.2. Apresentar RMS (Registro no Ministério da Saúde) de medicamento dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação;

6.3. Para os medicamentos de notificação simplificada, apresentar RDC vigente e/ou documento de notificação do item na ANVISA, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração;

6.4. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.

## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

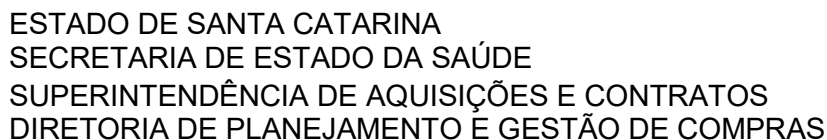
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. Na presente contratação, considerando-se o baixo risco financeiro envolvido, a curta



#### 7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

**7.4.2. Autorização Especial (AE)** para atividades relacionadas a medicamentos pertencentes à Portaria SVS/MS nº 344/98.

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na Cotação de Compra Direta, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.6.3. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do



recebimento;

9.6.4. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, este deverá constar na embalagem;

9.6.5. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

9.6.6. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

9.6.7. Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;

9.6.8. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

9.7. O objeto será recebido, definitivamente, em 10 dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.8. Os objetos que não estiverem de acordo e forem rejeitados, deverão ser trocados no prazo de 10 dias;

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.10. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.11. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.12. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário.

## 10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 11/2019 SEA)

As competências do gestor e fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025.

## 11. DA OBRIGAÇÕES

### 11.1. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

#### 11.2. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.



## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

## 13. DO CONTRATO

13.1. **Instrumento Contratual:** Contrato + Autorização de Fornecimento. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão corrigidos:

13.2. Medicamentos: conforme reajuste anual de medicamentos vigente no momento do reajuste, nos termos da Lei nº 10.742/2003 e Resolução CMED de nº 1, de 23 de fevereiro de 2015.

13.3. Demais produtos, exceto medicamentos: os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vigente no momento do reajuste.

13.4. **Vigência do contrato:** 180 dias.

13.5. **Gestão e Fiscalização:**

**Gestor:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | GESTOR                       | TELEFONE/ EMAIL                            |
|-------------|--------------|------------------------------|--------------------------------------------|
| GEBER       | 360.382-2-01 | Alexandre de Souza (Gerente) | (48) 3665.5525 /<br>souzaa@saude.sc.gov.br |

**Fiscal:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | FISCAL                       | TELEFONE/ EMAIL                               |
|-------------|--------------|------------------------------|-----------------------------------------------|
| GEBER       | 359.871-3-01 | Rosimery Bion (Farmacêutica) | (48) 3665.5526/<br>gerabdamed@saude.sc.gov.br |

## 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. **Prazos:**

14.1.1. Prazo de entrega do objeto: 10 dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

14.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;

14.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 10 dias, após o recebimento provisório;

14.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);

14.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.1.6. Prazo de pagamento: até 30 dias, após o recebimento definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.



**15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 9/2024/SEA)**

15.1. Os valores foram estimados conforme o Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (ANEXO II), a Planilha de Pesquisa de Preços e Documentos Complementares (ANEXO III) e Relação de Compras Orçamento nº 143/2026 (ANEXO IV.b).

15.2. Os preços estimados determinados com base em menos de três preços, ou estimados com critérios diferentes de média, mediana ou menor valor num conjunto de menos de três preços, foram devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável (Diretor) e da autoridade competente (Superintendente), condicionada a assinatura do Termo de Referência.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

16.1. A aquisição seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

**17. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

Análise de Riscos encontra-se no ANEXO V.

**18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

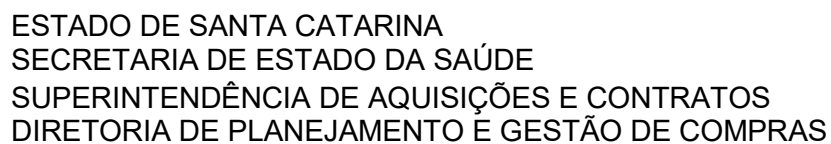
- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| NOME               | MATRÍCULA   | TELEFONE/E-MAIL                              | Endereço SGP-e |
|--------------------|-------------|----------------------------------------------|----------------|
| Franciny Sartorato | 962222501   | (48) 3664-8801<br>dpgc.named@saude.sc.gov.br | SES/DPGC/NAMED |
| Sabrina H Vilvert  | 395618-0-02 | (48) 3664-8752<br>dpgc.named@saude.sc.gov.br | SES/DPGC/NAMED |

**20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE**

| NOME                       | MATRÍCULA   | TELEFONE/E-MAIL                      |
|----------------------------|-------------|--------------------------------------|
| Crystian Gonçalves Martins | 399495-0-01 | (48) 3664.8788/ dpgc@saude.sc.gov.br |



| <b>NOME</b>           | <b>MATRÍCULA</b> | <b>TELEFONE/<i>E-MAIL</i></b>       |
|-----------------------|------------------|-------------------------------------|
| Rodrigo Stigger Dutra | 0389733-8-01     | (48)3664.9009 / sac@saude.sc.gov.br |

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



Código para verificação: **U3C3Q8U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRANCINY SARTORATO** (CPF: 024.XXX.189-XX) em 25/02/2026 às 08:48:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:05 e válido até 13/07/2118 - 13:55:05.

(Assinatura do sistema)



**SABRINA HOFFMANN VILVERT** (CPF: 047.XXX.669-XX) em 25/02/2026 às 09:22:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:20 e válido até 30/03/2118 - 12:40:20.

(Assinatura do sistema)



**CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 25/02/2026 às 10:32:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)



**RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 25/02/2026 às 16:40:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMzg1NjlfMzg4NTFfMjAyNi9VM0MzUTVMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00038569/2026** e o código **U3C3Q8U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

### ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato n.º XX/2025 – SES 38569/2026

Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE** e a empresa \_\_\_\_\_, autorizado no Processo SES n.º 38569/2026 – Aviso de Contratação Direta n.º 155/2026 / Termo de DL n.º 155/2026, na modalidade de Dispensa de Licitação e regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

|                     |                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> | Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FES                         |
| CNPJ:               | 80.673.411/0001-87                                                                  |
| Endereço:           | Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015-130 |
| Representada por:   | Diretora de Aquisições e Contratos                                                  |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>CONTRATADA:</b> |  |
| CNPJ:              |  |
| Endereço:          |  |
| Representada por:  |  |

|                |  |
|----------------|--|
| <b>GESTOR:</b> |  |
| Função:        |  |
| Unidade:       |  |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTO, por meio de dispensa de licitação, conforme o planejamento realizado para o ano corrente, para atendimento de 180 dias da demanda da Gerência de Bens Regulares - GEBER, conforme especificações

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

contidas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta n.º 155/2026 / Termo de Dispensa de Licitação n.º 155/2026, seus anexos e da proposta do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O compromisso será firmado por meio de contrato + autorização de fornecimento, com entrega trimestral (parcelada em tres vezes), conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

**2.2.** As quantidades solicitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

**2.3.** A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Gerência de Bens Regulares (GEBER), na Rua Judite Melo dos Santos, nº 251, galpão 06 e 09- Distrito Industrial– São José– SC, CEP 88104-765, telefone (48) 3664 7794;

**2.4.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

**2.5.** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

**2.6.** O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:

**2.6.1.** O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;

**2.6.2.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

**2.6.3.** O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;

**2.6.4.** Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, este deverá constar na embalagem;

**2.6.5.** A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

**2.6.6.** O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

**2.6.7.** Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;

**2.6.8.** Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

**2.7.** O objeto será recebido, definitivamente, em 10 dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**2.8.** Os objetos que não estiverem de acordo e forem rejeitados, deverão ser trocados no prazo de 10 dias;

**2.9.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**2.10.** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

**2.11.** O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**2.12.** A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto, conforme descrição no quadro abaixo:

| Item               | Descrição                                                                         | Quant. | Valor Unitário | Valor Total do Item |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------------|
| 01                 | <b>Hidroxipropilmetilcelulose 2%, 20 mg/mL, Solução injetável, Seringa pronta</b> | 2.280  | R\$            | R\$                 |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                   |        |                | R\$                 |

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número do Aviso de Contratação Direta e do Contrato;

##### **4.2. Prazos e recebimento:**

**4.2.1.** Prazo de entrega do objeto: 10 dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento(AF) empenhada;

**4.2.2.** Do prazo de recebimento provisório: no ato;

**4.2.3.** Do prazo de Recebimento definitivo: 10 dias, após o recebimento provisório;

**4.2.4.** Prazo de troca de bens rejeitados: 10 dias (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção);

**4.2.5.** Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

**4.2.6.** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

**4.3.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

**4.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**4.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

**4.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.4.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

**4.6.** O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**4.7.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis;

**4.8.** O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

**4.9. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023**

**4.9.1.** De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**4.9.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

**4.9.3.** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

**4.9.4.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

**4.9.5.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência será de 180 dias contados da publicação do Diário Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza da Despesa | Fonte         |
|----------------------------|---------|---------------------|---------------|
| 48091                      | 5429    | 33.90.30.09         | 1.500.100.000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** as atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, cabendo aos gestores e fiscais a utilização das ferramentas eletrônicas institucionais

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

disponíveis para o registro e controle das ocorrências contratuais, de modo a garantir a rastreabilidade e a transparência da execução.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no disposto na IN n.º 14/2025 SEA, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As atribuições previstas nos itens seguintes, relativas ao gestor e ao fiscal do contrato, deverão ser aplicadas quando cabível, em razão do objeto contratado:

**7.3. Ao gestor do contrato caberá:**

7.3.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

7.3.1.1 prorrogação e suspensão de prazo;

7.3.1.2 alterações qualitativas e quantitativas;

7.3.1.3 restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

7.3.1.4 processo administrativo sancionador;

7.3.1.5 recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e

7.3.1.6 quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

7.3.2. quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

7.3.2.1 no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

7.3.2.1.1 consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

7.3.2.1.2 solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantagem;

7.3.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

7.3.3. quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

7.3.3.1. acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

7.3.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato;

7.3.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;

7.3.3.4. substituições de materiais e equipamentos; e

7.3.3.5. modificações das especificações para melhor adequação técnica;

7.3.4. quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

7.3.4.1 reajustes nos termos fixados em contrato; e

7.3.4.2 revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

7.3.5 dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36649089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- 7.3.6 dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- 7.3.7 instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- 7.3.8 manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- 7.3.9 manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 7.3.10 realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 7.3.11 acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 7.3.12 promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.3.13 promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 7.3.14 requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.3.15 manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- 7.3.16 receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 7.3.17 qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 7.3.18 A forma de comunicação entre gestor e contratado se dará, principalmente, por e-mail e telefone;
- 7.3.19. **Gestor do Contrato:**

| Solicitante | Matrícula    | Fiscal                      | Telefone/E-mail                          |
|-------------|--------------|-----------------------------|------------------------------------------|
| GEBER       | 360.382-2-01 | Alexandre de Souza(Gerente) | (48)3665.5525/<br>souzaa@saude.sc.gov.br |

**7.4. Ao fiscal do contrato caberá:**

- 7.4.1. ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 7.4.2. identificar o objeto contratado;
- 7.4.3. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 7.4.4. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 7.4.5. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 7.4.6. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 7.4.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.4.8. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 7.4.9. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 7.4.10. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 7.4.11. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 7.4.12. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 7.4.13. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa patrocinada;
- 7.4.14. manter contato com o preposto;
- 7.4.15. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- 7.4.16. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 7.4.17. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 7.4.18. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 7.4.19. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 7.4.20. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 7.4.21. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 7.4.22. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 7.4.23. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 7.4.24. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 7.4.25. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.4.26. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.
- 7.4.27. A forma de comunicação entre fiscal e contratado se dará, principalmente, por email e telefone:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**7.4.28. Fiscal do Contrato:**

| Solicitante | Matrícula    | Fiscal                       | Telefone/E-mail                              |
|-------------|--------------|------------------------------|----------------------------------------------|
| GEBER       | 359.871-3-01 | Rosimery Bion (Farmacêutica) | (48)3665.5526/<br>gerabdamed@saude.sc.gov.br |

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.14. Demais obrigações da CONTRATANTE:**
- 9.14.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.14.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.14.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.14.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.14.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.14.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**10.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de contratação direta nº 155/2026 / termo de Dispensa de licitação nº 155/2026, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**10.8.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

**10.8.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**10.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

**10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

**10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.22.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**10.23.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.24. Demais obrigações da CONTRATADA:**

**10.24.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- 10.24.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.24.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste contrato;
- 10.24.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.24.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 10.24.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.24.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 10.24.8.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.24.9.** A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.24.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.24.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.24.12.** Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.24.13.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.24.14.** Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/));
- 10.24.15.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da LLCA).

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

**13.1.2.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

**13.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; e

**13.1.4.** Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços ou aquisição de bens;

**13.2.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa, prevista no art. 104, da Lei n.º 14.133/21.

**13.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**13.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36649089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. Este contrato será extinto no caso de contratação decorrente de procedimento licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N.º 7.724, de 2012;

14.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2024, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o termo de contrato, ata de registro de preços e/ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36649089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2024;

15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5., 15.1.4. a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2., 15.1.3., 15.1.6., 15.1.7., 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10., 15.1.11 e 15.1.12., a multa será de 20% do valor do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

15.13. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36649089

E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

- 16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 16.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 16.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- 16.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;
- 17.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica;
- 17.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade;
- 17.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade;
- 17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

17.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

17.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais;

17.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados;

17.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

17.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO**

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Este instrumento está vinculado ao Aviso de Contratação Direta n.º 155/2026 / Termo de Dispensa de Licitação n.º 155/2026 , constante no processo SES 38569/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e a proposta do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO À LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

21.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação;

21.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

21.1.1.1. Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

21.1.1.2. Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

21.1.1.3. Foto da fachada da sede da empresa; e

21.1.1.4. Extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata extinção do contrato e demais sanções aplicáveis;

23.2. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

23.3. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o(s) gestor(es) e a(s) testemunha(s).

Florianópolis /SC, (data conforme assinatura eletrônica).

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130  
Telefones: (48) 36648739 / 36649089  
E-mail: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9P03YA2H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ROBERTA WILL** (CPF: 009.XXX.329-XX) em 26/02/2026 às 18:35:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:25 e válido até 13/07/2118 - 15:01:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMzg1NjlfMzg4NTFfMjAyNi85UDAzWUEySA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00038569/2026** e o código **9P03YA2H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.